



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade 6.2026-011

OFÍCIO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, esporte e cultura

***“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.
ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. ARTISTA
CONSAGRADA PELA CRÍTICA
ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO
PÚBLICA. FEST VERÃO 2026. INTERESSE
PÚBLICO. PROMOÇÃO DA CULTURA.
DOCUMENTAÇÃO REGULAR.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA
CONTRATAÇÃO.***

1. A contratação direta de profissional do setor artístico é admitida quando inviável a competição, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e seja contratado diretamente ou por empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. A contratação da empresa **Viviane Batidão Shows LTDA**, representante exclusiva da artista Viviane Batidão, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

3. A realização do espetáculo integra a programação oficial do Festival de Verão 2026, promovido pelo Município de Mocajuba, visando fomentar a cultura, o turismo, o lazer e o desenvolvimento econômico local.
4. Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da contratação, justificativa do preço, documentos de habilitação jurídica e fiscal, documentação comprobatória da exclusividade da representação artística, disponibilidade orçamentária, minuta contratual e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
5. Atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e interesse público.

INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura visando à análise jurídica da contratação da empresa **Viviane Batidão Shows LTDA**, representante exclusiva da artista **Viviane Batidão**, destinada à realização de apresentação artística durante as comemorações do **Festival de Verão 2026**, no Município de Mocajuba/PA.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Justificativa da escolha da artista;
- Justificativa do preço;
- Documento comprobatório da exclusividade da empresa representante;
- Proposta comercial;
- Documentos de habilitação jurídica;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- Comprovação de disponibilidade orçamentária;
- Minuta do contrato;
- Autorização da autoridade competente.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que o presente parecer jurídico tem por finalidade orientar, esclarecer e sugerir providências administrativas a serem adotadas no âmbito da administração ativa, sob a luz da lei do artigo 53 da 14.133/2021, não possuindo caráter vinculante ou decisório.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54. § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

Sua conclusão deve, necessariamente, ser submetida à autoridade superior, a quem compete a decisão final. Esclarece-se, ainda, que a análise realizada por esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Procuradoria possui fundamento exclusivamente nas informações e na documentação constantes nos autos, encaminhadas pelos órgãos e secretarias competentes e especializadas da Administração Pública.

Assim, tais informações são consideradas de natureza técnica e dotadas de presunção de verossimilhança, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos a serem praticados no âmbito do procedimento licitatório.

Por fim, de acordo com recomendações da Controladoria Geral da União, a emissão do presente parecer não demonstra endosso no mérito administrativo, sendo esta competência da área técnica competente da Administração:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 a) Enunciado O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Vejamos o art. 74, inciso inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

No presente caso, verifica-se que a contratação pretende viabilizar apresentação da artista **Viviane Batidão**, reconhecida nacionalmente, especialmente no cenário da música paraense, possuindo ampla aceitação popular e consolidada trajetória artística.

A documentação constante dos autos demonstra que a empresa **Viviane Batidão Shows LTDA** detém a representação exclusiva da artista, atendendo ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente para a contratação direta.

Observa-se, ainda, que a escolha da artista encontra-se devidamente motivada, considerando sua relevância cultural, capacidade de atração de público e compatibilidade com os objetivos institucionais do Festival de Verão 2026.

A Administração também apresentou justificativa da necessidade da contratação, demonstrando que o evento integra o calendário oficial do Município, promovendo o acesso à cultura, incentivando o turismo, fortalecendo o comércio local e fomentando o desenvolvimento econômico e social, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal.

A inexigibilidade de licitação distingue-se da dispensa porque não decorre de autorização legal para afastamento do certame, mas da efetiva impossibilidade de competição. Na contratação de artistas consagrados inexiste possibilidade de seleção objetiva entre diferentes profissionais, pois cada manifestação artística possui identidade própria, estilo, repertório e aceitação popular singulares, circunstância que inviabiliza qualquer julgamento competitivo.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito atendido quando demonstrada a ampla notoriedade do artista mediante histórico profissional, participação em eventos de grande porte, repercussão na mídia, plataformas digitais, premiações ou expressiva aceitação popular.

A contratação por empresário exclusivo constitui requisito essencial da inexigibilidade, devendo ser comprovada mediante contrato, declaração ou outro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

documento que demonstre representação exclusiva permanente e contínua, conforme exige o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No mais, insta ressaltar a necessidade de observação ao o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a comprovação de previsão orçamentária para a celebração e continuidade de contratos administrativos.

No que se refere ao preço, verifica-se a existência de justificativa administrativa demonstrando a compatibilidade do valor contratado com o mercado artístico, observando apresentações similares realizadas pela artista, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Embora inviável a competição, permanece obrigatória a demonstração de compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pela artista em apresentações semelhantes, garantindo observância aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

Constam igualmente dos autos os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada, bem como a demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

A existência de Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação observou o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade administrativa e a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais da Administração.

A minuta contratual observa os requisitos legais, estabelecendo de forma clara o objeto, o valor, o prazo de execução, as obrigações das partes, as penalidades, a fiscalização contratual e as hipóteses de rescisão.

A minuta acostada ao processo apresenta-se em estrita consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 . Ademais, o documento identifica corretamente as partes, o fundamento legal da inexigibilidade e a dotação orçamentária que suportará a despesa, preenchendo todos os requisitos.

Dessa forma, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Viviane Batidão Shows LTDA**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

representante exclusiva da artista **Viviane Batidão**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à realização de apresentação artística durante o **Festival de Verão 2026**.

Recomenda-se após a formalização do ajuste, sejam observadas as exigências legais de publicidade, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais providências administrativas pertinentes.

Mocajuba 03 de julho 2026.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.532